



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL N.º 026/99

“Dispõe sobre autorização para receber em doação uma faixa de terras, destinada à Prefeitura do Município de Apiaí para abertura de rua”.

**DONIZETTI BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo do Município de Apiaí autorizado a receber em doação uma faixa de terras com 2.191,70m<sup>2</sup> (dois mil, cento e noventa e um vírgula setenta metros quadrados), localizada no perímetro urbano desta cidade, de propriedade dos herdeiros de **VICTOR BARBOSA DE PAIVA**, a qual será desmembrada de um lote de terras com área maior, matriculado sob n.º 1.381 e registros de 01 a 14, no Cartório de Registros de Imóveis de Apiaí.

**ARTIGO 2.º** - A faixa de terras referida no artigo anterior, objeto da doação, é destinada à Prefeitura de Apiaí para abertura de rua, com a seguinte descrição: O lote situa-se do lado direito do prolongamento da Rua XV de Novembro - Rodovia SP 249 Apiaí/Itapeva, no perímetro urbano desta cidade de Apiaí, Estado de São Paulo. "A faixa de terras tem início a 267,40 metros da esquina da Rua Antonio Carriél de Lima com a Rodovia SP 249 Apiaí/Itapeva e dista do início do lote 62,00 metros. Pelo lado direito de quem da Rodovia SP 249 - Apiaí/Itapeva vê o lote, a faixa de terra segue perpendicular à Rodovia no rumo NE por 155,60 metros e faz divisa com herdeiros de Victor Barbosa de Paiva. Pelo lado esquerdo de quem dá Rodovia SP 249 Apiaí/Itapeva vê o lote, a faixa de terra segue no rumo NE por 157,50 metros e faz divisa com herdeiros de Victor Barbosa de Paiva. Faz frente com a Rodovia SP 249 - Apiaí/Itapeva por 14,00 metros. Nos fundos divide com propriedade dos sucessores de Antonio Carriél de Lima em 14,00 metros, totalizando uma faixa de terras com 2.191,70m<sup>2</sup> (dois mil cento e noventa e um vírgula setenta metros quadrados).

**ARTIGO 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 04 de outubro de 1999

  
**DONIZETTI BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí